05
4

MENSAGEM Nº067/20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº067/20, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a continuação da reforma do Balneário Gilomé Machado de Queiroz e iluminação.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de setembro de 2020

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

02

PROJETO DE LEI N°067/20

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), destinado a continuação da reforma do Balneário Gilomé Machado de Queiroz e iluminação, na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02.17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte
02.17.01 – Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte
02.17.01.27 – Desporto e Lazer
02.17.01.27.813 – Lazer
02.17.01.27.813.0087 – Lazer
02.17.01.27.813.0087.2297 – Revitalização e Reforma do Balneário Gilome Machado
02.17.01.27.813.0087.2297 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
F: 536 - FR: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).....R$146.449,71
F: 536 - FR: 200 – Recursos Ordinários (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$270.000,00
F: 536 - FR: 217 – Contrib. Custeio dos Serv. Il. Pública (COSIP) (Recursos de Exercícios Anterio.....R$ 55.550,29
TOTAL.....R$472.000,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior depositado na conta bancária 23802-3 – P.M.C. - ICMS Agência 853-2 Banco do Brasil no valor de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), Fonte de Recurso 200 e conta bancária71022-7 TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Agência 936-2 Caixa Econômica Federal no valor de R$55.550,29 (cinqüenta e cinco mil quinhentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos), Fonte de Recurso 217, em acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II. A anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.13 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.13.03 – Serviços Públicos
02.13.03.15 – Urbanismo
02.13.03.15.452 – Serviços Urbanos
02.13.03.15.452.0073 – Serviços Públicos Municipais
02.13.03.15.452.0073.2271 – Manutenção dos Serviços Urbanos
02.13.03.15.452.0073.2271 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F: 389 - FR: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).....R$50.000,00
02.13.03.15.452.0073.2271 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F: 392 - FR: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) .....R$96.449,71
TOTAL.....R$146.449,71

03

Art. 3º - Acrescenta R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), no programa de 0087 – Lazer do PPAG 2.018 – 2.021 relativo ao exercício financeiro de 2.020 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017

Art. 4º - Acrescenta R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), no programa de 0087 – Lazer no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.020 da Lei Municipal 1.493/19 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de Setembro de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para ofício ser parecer
Sala das Sessões, 21/09/20

Pres. Câmara — Cliente: Pres. Com.

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
ala das Sessões em 21/09/20
Presidente

Sanção
Sala das Sessões em 21/09/20
O Presidente

04

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício n.169/2020/GP-PM Projetos 66, 67, 68 e 69/2020

Interna **00169-005/2020**

Abertura: 14-09-2020 09:32 Previsão saída: 26-09-2020 09:32

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.
ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000
CGC/CPF: 26042515000148 **C.I.:**

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por: **JANE BORGES ALMEIDA**
01.01 - Corpo Legislativo

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício n.169/2020/GP-PM Projetos 66, 67, 68 e 69/2020

Interna **00169-005/2020**

Abertura: 14-09-2020 09:32 Previsão saída: 26-09-2020 09:32

Protocolado por: **JANE BORGES ALMEIDA**
01.01 - Corpo Legislativo

Exercicio 2020 República Federativa do Brasil **Página:** única

05

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°067/2020
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências"*

I – HISTÓRICO

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 067/2020, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> *Lei Federal nº. 4.320/64*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

S.M.J

Carneirinho/MG, 14 de setembro de 2020.

Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

07

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 67/2020	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** **Maioria simples**	**DATA DE RECEBIMENTO** **11/09/2020**
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**11/09/2020**

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

13ª Reunião Ordinária - 14/09/2020	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 11/09/20 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 11/09/20 Visto do Relator: **Daniel Rodrigues Marques**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Entregue à Comissão FO em 11/09/20 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 11/09/20 Visto do Relator: **Daniel Rodrigues Marques**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por _____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 067/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de setembro de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Wagner Alves da Silva**			
Vice-Pres.	**Gerson Ferrari**			
Relator	**Daniel Rodrigues Marques**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de setembro de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/09/2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 067/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de setembro de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Wagner Alves da Silva**			
Vice-Pres.	**Gerson Ferrari**			
Relator	**Daniel Rodrigues Marques**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de setembro de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 23/09/2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

10

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 067/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), destinado a continuação da reforma do Balneário Gilomé Machado de Queiroz e iluminação, na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02.17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte
02.17.01 – Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte
02.17.01.27 – Desporto e Lazer
02.17.01.27.813 – Lazer
02.17.01.27.813.0087 – Lazer
02.17.01.27.813.0087.2297 – Revitalização e Reforma do Balneário Gilomé Machado
02.17.01.27.813.0087.2297 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
F: 536 - FR: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).....R$146.449,71
F: 536 - FR: 200 – Recursos Ordinários (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$270.000,00
F: 536 - FR: 217 – Contrib. Custeio dos Serv. Il. Pública (COSIP) (Recursos de Exercícios Anterior).....R$ 55.550,29
TOTAL.....R$472.000,00

Art. 2° - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1° desta Lei:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior depositado na conta bancária 23802-3 – P.M.C. - ICMS Agência 853-2 Banco do Brasil no valor de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), Fonte de Recurso 200 e conta bancária71022-7 TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Agência 936-2 Caixa Econômica Federal no valor de R$55.550,29 (cinqüenta e cinco mil quinhentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos), Fonte de Recurso 217, em acordo com o disposto no item I, § 1° e § 2° do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II. A anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.13 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.13.03 – Serviços Públicos
02.13.03.15 – Urbanismo
02.13.03.15.452 – Serviços Urbanos
02.13.03.15.452.0073 – Serviços Públicos Municipais
02.13.03.15.452.0073.2271 – Manutenção dos Serviços Urbanos
02.13.03.15.452.0073.2271 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F: 389 - FR: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).....R$50.000,00
02.13.03.15.452.0073.2271 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F: 392 - FR: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) .....R$96.449,71
TOTAL.....R$146.449,71

Art. 3º - Acrescenta R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), no programa de 0087 – Lazer do PPAG 2.018 – 2.021 relativo ao exercício financeiro de 2.020 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017

Art. 4º - Acrescenta R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), no programa de 0087 – Lazer no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.020 da Lei Municipal 1.493/19 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de Setembro de 2020.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara